



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.932, DE 10 DE MAIO DE 2021, PARA INCLUIR “O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO ARTICULADO (GTA) DO PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RENDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º

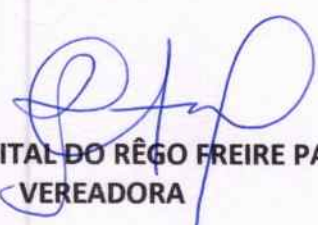
O art. 4º da Lei Municipal nº 7.932, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O referido GTA será composto pelas seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – **“CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em
05 de Março de 2026.


**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

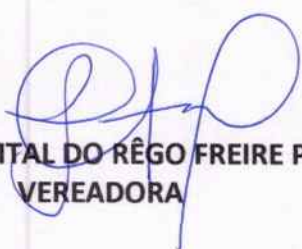
A Lei Municipal nº 7.932, de 10 de maio de 2021, instituiu, no Município de Campina Grande/PB, o Programa de Destinação de Renda, com a finalidade de conscientizar e estimular a destinação do percentual legal do Imposto de Renda para projetos sociais, criando, para tanto, o **Grupo de Trabalho Articulado (GTA)** como instância de mobilização e coordenação institucional.

Ocorre que, à época da edição da referida Lei, o **Fundo do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa** ainda não se encontrava devidamente **normatizado/estruturado**, razão pela qual **não houve a previsão formal** de participação do Conselho Municipal do Idoso na composição do GTA.

Com a evolução normativa e institucional do Município e a necessidade de assegurar **isonomia de tratamento** às políticas públicas e aos mecanismos de captação por destinação do Imposto de Renda, torna-se imprescindível **incluir o Conselho Municipal do Idoso** no GTA, de modo a fortalecer a governança, ampliar a legitimidade social, e garantir a articulação necessária para potencializar a destinação de recursos a projetos voltados à população idosa.

Assim, a alteração ora proposta **não altera a essência do Programa**, apenas **aperfeiçoa sua estrutura**, assegurando representação adequada do segmento da pessoa idosa e reforçando a efetividade do Programa no âmbito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA